



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO/MG**, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada à Avenida JK, nº 380, CEP 35.8860-000, neste município, realizará licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, por meio de operadora de plano de saúde, para os vereadores, servidores e seus dependentes, atendendo as necessidade da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, o Sr. Rodrigo Silva Morais, auxiliado(a) pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 19/08/2025 até o dia 02/09/2025 às 08h59min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 02/09/2025 às 09h00min, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.camaracmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, por meio de operadora de plano de saúde, para os vereadores, servidores e seus dependentes, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$4.480.517,44 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**.

1.4.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.6.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.6.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.6.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.6.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, nº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.6.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6.9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A plataforma utilizada possibilita a juntada de documentos quando do preenchimento da proposta.

4.3. Documentos anexados neste momento não dispensam o Pregoeiro/Agente de Contratação da concessão do prazo previsto no item 7.7. deste edital, caso seja necessário a complementação e/ou alteração de documentação.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

4.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. declaração de inexistência de impedimento perante à Administração Pública.

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.12. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.12.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.12.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.12.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.12.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.12.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.12.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.12.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.12.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9 ou 4.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.18 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5.8.3. Uma vez que o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.8.4. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9.3. A cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.9. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

6.12. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8.1. É vedada ao Pregoeiro/Agente de Contratação a negociação em condições diversas das previstas no edital.

7.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro/Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11.1. contiver vícios insanáveis;

7.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

7.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.19. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 17, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.

8.3.1. É facultado ao(à) Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 11.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

8.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 8.10.1.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de beneficiários constantes no Termo de Referência, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou os serviços semelhantes aos licitados.

8.11.2. Comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.11.3. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Matriz.

8.11.4. Comprovação da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), para fins a demonstração da aptidão a prestação dos requisitos mínimos exigidos.

8.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS

8.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

8.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após solicitação do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico.

8.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

8.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12.12. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo na Divisão de Licitação e Contratos, da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situada na Avenida JK, nº 380, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e,

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Conceição do Mato Dentro, 18 de agosto de 2025.

Sidinei Seabra da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Delimitação do Objeto.

1.1.1. Contratação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência estadual e nacional para casos de urgência e emergência, padrão apartamento individual com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei n. 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro e seus dependentes, conforme condições estipuladas neste Termo de Referência, visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro – CMCMD, sediada em Minas Gerais, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.2. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.

1.1.3. Tipo de Acomodação: Apartamento individual com banheiro privativo.

1.1.4. Abrangência geográfica: Estadual e Nacional para casos de urgência e emergência;

1.1.5. Modalidade: Sem Coparticipação;

1.1.6. Formato: Facultativa por adesão.

1.1.7. Público beneficiário: vereadores, servidores efetivos, comissionados e contratados da CMCMD e seus dependentes. Todos os agentes públicos da CMCMD residem no município de Conceição do Mato Dentro/MG e, periodicamente, realizam viagem a trabalho para outros municípios do Estado e para diversos Estados brasileiros. Portanto, deve possuir cobertura em todo Estado de Minas e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional.

1.1.8. A quantidade de beneficiários, 230 (duzentas e trinta) vidas, é uma estimativa, podendo ser alterada em razão de novas contratações e/ou desligamentos de servidores, bem como de seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão dos agentes públicos.

1.1.9. Agrupamento de itens da tabela acima, justifica-se pela própria natureza do objeto desta licitação. A contratação de apenas uma empresa possibilita ao beneficiário permanecer no mesmo plano e navegar entre as faixas etárias sem ter que adotar todos os procedimentos de migração de plano sempre completasse aniversário com a mudança de faixa etária; o que não aconteceria caso os planos fossem oferecidos por organizações distintas.

1.1.10. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os agentes públicos da contratada e a CMCMD, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.11. Os quantitativos e respectivo código do serviço (CATSER 13340 – corretagem – Plano de Saúde) do painel de preços dos itens discriminados na tabela constante do item 1.2.

1.1.12. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço Global.

1.2. Natureza dos Serviços.

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza continuada.

1.3. Especificações e Quantidades.

1.3.1. Os serviços serão prestados, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UN ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	13340	Plano de Saúde.	Serviço	01 (detalhamentos conforme planilha abaixo) x 24 meses.	R\$4.480.517,44	R\$4.480.517,44

Item	Especificação Faixa Etária	CATSER	Unid.	Quantidade Total faixa etária
1	Assistência médica 0-18 anos	13340	Unidade	43
	Assistência médica 19-23 anos	13340	Unidade	25
	Assistência médica 24-28 anos	13340	Unidade	38
	Assistência médica 29-33 anos	13340	Unidade	39
	Assistência médica 34-38 anos	13340	Unidade	27
	Assistência médica 39-43 anos	13340	Unidade	20
	Assistência médica 44-48 anos	13340	Unidade	11
	Assistência médica 49-53 anos	13340	Unidade	8
	Assistência médica 54-58 anos	13340	Unidade	8
	Assistência médica 59-999 anos	13340	Unidade	11
Total				230

1.3.2. Os valores praticados nesta contratação são variáveis conforme a faixa etária ocupada pelo beneficiário.

1.3.3. O contingente de vidas aqui previstas pode sofrer alterações, sendo que a contratada deverá efetuar a cobrança conforme cada faixa etária de vida do beneficiário.

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse formal da autoridade competente.

1.4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 05/08/2025, conforme artigo 25, §7º, lei 14.133/2021.

1.4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso o Índice de Utilização (IU) - calculado conforme abaixo – seja igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

1.4.4. Caso o Índice de Utilização Apurado do plano – calculado conforme abaixo – seja maior do que 75% (setenta e cinco por cento), ajustam as partes que a recomposição de preço das mensalidades serão feitas com aplicação do percentual de recomposição obtido a partir da fórmula descrita a seguir, no item “b”, a fim de, simultaneamente, satisfazer a função de recuperar as perdas inflacionárias e manter o equilíbrio econômico financeiro do plano de saúde, cuja meta é 75% (setenta e cinco por cento) de Índice de Utilização. Se o resultado, conforme fórmulas abaixo, for de índice inferior ao IGP-M apurado, aplicar-se-á este sendo, portanto, um “limite mínimo” de reajuste:

a) Aferir-se-á o Índice de Utilização do contrato mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IU} = \frac{\text{Custo Assistencial Total}}{\text{Receita}}$$

b) Em seguida, calculado o IU (Índice de Utilização), passar-se-á ao cálculo do Percentual de recomposição, que quantifica o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato frente a meta estabelecida:

$$\text{Percentual de recomposição (\%)} = \frac{\text{IU apurado} - \text{IU estabelecido (75\%)}}{\text{IU estabelecido (75\%)}}$$

1.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos Gerais.

4.1.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, deverá ser compatível com este Termo Referência, bem como atender as seguintes exigências:

4.1.1.1. A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no estado de Minas Gerais, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica. Devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465/21, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, no mínimo, na cidade de Conceição do Mato Dentro, hospital credenciado.

4.1.1.2. Nas demais cidades de Minas Gerais, deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência, se houver naquela localidade.

4.1.1.3. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto na Resolução Normativa 465/21, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/22 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

4.1.1.4. Para os casos de atendimento fora do estado de Minas Gerais, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.

4.1.1.5. Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, a transferência para outra unidade credenciada disponível, garantindo o atendimento, conforme regulamentação da ANS.

4.1.2. Apresentação da rede de atendimento:

4.1.2.1. A empresa operadora de plano de saúde contratada deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios ou clínicas especializadas no município de Conceição do Mato Dentro/MG ou, na impossibilidade de prestação do serviço, em municípios limítrofes, conforme garantia de atendimento e ampliação de buscas previstas pela ANS.

4.1.2.2. A empresa operadora de plano de saúde contratada deverá manter, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, através de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, atendimento das especialidades de ortopedia e pediatria, além de laboratório, bem como atendimento de urgência e emergência.

4.1.2.3. A totalidade da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada) deverá ser apresentada na ocasião do envio da proposta, sendo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

requisito para habilitação, com fins a demonstração da aptidão a prestação dos requisitos mínimos exigidos.

4.1.2.4. A exigência da apresentação prévia do quantitativo de rede de atendimento se dá em razão da necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência médica aos beneficiários, tão logo se expire a vigência do contrato atual. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento médico/hospitalar aos servidores e vereadores da CMCMD e a seus dependentes.

4.1.2.5. Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.

4.1.2.6. A contratada deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.

4.1.3. Coberturas e procedimentos garantidos:

4.1.3.1. A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656/98 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo:

4.1.3.2. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS.

4.1.3.3. Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensiva.

4.1.3.4. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

4.1.3.5. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

4.1.3.6. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

4.1.3.7. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS – Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

4.1.3.8. A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

4.1.3.9. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado de Minas Gerais), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Diária de internação hospitalar;
- d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

4.1.3.10. Cirurgia plástica reparadora;

4.1.3.11. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

4.1.3.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;

4.1.3.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

4.1.3.14. Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) Os medicamentos utilizados durante a internação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.1.3.15. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

4.1.3.16. Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.1.3.17. Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.

4.1.3.18. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

4.1.3.19. A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.

4.1.3.20. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

4.1.3.21. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS – Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

4.1.3.22. Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da CMCMD.

4.1.3.23. As coberturas e procedimentos aqui listados estão atualmente contempladas e regulamentadas pelo Rol de cobertura da ANS, contudo podem sofrer alterações conforme regulamentação do órgão.

4.1.4. Exclusões de cobertura

4.1.4.1. Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

4.1.4.1.2. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

4.1.4.2. São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:

4.1.4.2.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

4.1.4.2.2. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.4.2.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.
 - 4.1.4.2.4. Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
 - 4.1.4.2.5. Inseminação artificial;
 - 4.1.4.2.6. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - 4.1.4.2.7. Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
 - 4.1.4.2.8. Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
 - 4.1.4.2.9. Atendimento e tratamento domiciliar bem como o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
 - 4.1.4.2.10. Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;
 - 4.1.4.2.11. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;
 - 4.1.4.2.12. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
 - 4.1.4.2.13. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - 4.1.4.2.14. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
 - 4.1.4.2.15. Aparelhos ortopédicos;
 - 4.1.4.2.16. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
 - 4.1.4.2.17. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
 - 4.1.4.2.18. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 4.1.4.3. Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, ou aqueles que vierem a substituí-los.

4.1.5. Da urgência e emergência.

- 4.1.5.1. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o estado de Minas Gerais, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:
- 4.1.5.2. As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.1.5.3. Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 4.1.5.4. O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

4.1.6. Do reembolso.

- 4.1.6.1. Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.

4.1.6.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

a) despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.

b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada.

c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

4.1.6.3. O reembolso de que trata o item 4.1.6.1 deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

4.1.6.4. A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

4.1.6.5. O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

4.1.6.6. O reembolso apenas será realizado desde que haja contato prévio do beneficiário com a contratada, antes da realização de procedimentos fora da rede credenciada.

4.1.7. Carência.

4.1.7.1. Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

4.1.7.2. Não haverá carência para os novos agentes públicos, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultantes de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 557/2022.

4.1.7.3. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de estipulação de carência na ocasião de atendimentos eletivos, conforme estabelecido pela operadora.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.8 Da coparticipação.

4.1.8.1. Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

4.1.8.2. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da CMCMD será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

4.1.9. Quadro de usuários da CMCMD.

4.1.9.1. O grupo de usuários do plano será constituído, inicialmente, por aproximadamente 230 (duzentos e trinta) vidas, distribuído conforme faixas etárias relacionadas na tabela de grupo de usuários, sendo de caráter estimativo.

4.1.9.2. Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos agentes públicos e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

4.1.9.3. O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos servidores e vereadores.

4.1.9.4. Os beneficiários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

4.1.9.5. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.1.9.6. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

4.1.9.7. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

4.1.10. Da tabela de usuários.

4.1.10.1. A tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica é a seguinte:

Faixa Etária	TITULARES		DEPENDENTES	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
0-18	2	1	19	21
19-23	6	5	10	4
24-28	9	9	10	10
29-33	8	16	10	5
34-38	15	4	4	4
39-43	6	6	5	3
44-48	6	1	1	3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

49-53	0	3	2	3
54-58	2	4	2	0
59-999	2	5	2	2
Totais	56	54	65	55
	110		120	
	230 vidas			

Observação: Anexo II – Quadro com detalhamento informações prováveis beneficiários (data nascimento, idade, sexo, cidade residência, estado civil).

4.1.10.2. Serão considerados titulares, para fins deste contrato:

I – Servidor ocupante de cargo efetivo;

II – Servidor detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – Agente político;

IV – Servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação pertinente;

4.1.10.3. Serão considerados dependentes, para fins deste contrato:

I – O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável com registro de certidão em cartório;

II – Filho(a) e/ou enteado(a), menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipado, que esteja sob a guarda ou tutela, concedidas por medida judicial, do titular do plano;

III – Os filhos e enteados solteiros, se inválidos, enquanto durar a invalidez, sem necessidade de comprovação de renda;

IV – Filho(a) e/ou enteado, maior de 21 (vinte e um) anos e menor que 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, cursando ensino regular, técnico ou superior, com reconhecimento do MEC, desde que solteiro(a) e sem renda declarada ou comprovada;

V – O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

4.1.10.4. Os servidores exonerados e vereadores não reeleitos terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 488, de 29 de março de 2022 da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.

4.1.10.5 A manutenção da condição de beneficiário para ex-agentes públicos demitidos ou exonerados sem justa causa poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixas etárias diferenciadas das contratadas no plano de assistência médica para os agentes públicos ativos da CMCMD.

4.2. Dos Requisitos de Qualificação.

4.2.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou, anteriormente, serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, no regime de contratação coletiva, em âmbito nacional, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de beneficiários constantes no Termo de Referência.

4.2.3.1. Os atestados devem conter as seguintes informações: identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente; nome, cargo e telefone do signatário; descrição dos serviços prestados; prazo de vigência.

4.2.4. Comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.2.5. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Matriz.

4.2.6. Comprovação da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), para fins a demonstração da aptidão a prestação dos requisitos mínimos exigidos.

4.3. Da subcontratação.

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia.

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

4.5. Do custeio.

4.5.1. O valor da mensalidade do plano de saúde, do vereador, servidor e de seus dependentes, serão custeados integralmente pela Câmara, posteriormente a Câmara efetuará o desconto de 10% do valor da mensalidade do plano, limitado ao valor máximo de R\$20,00, em folha de pagamento do servidor ou vereador.

4.5.2. A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários e seus dependentes serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento integral por estes das despesas referentes aos serviços adicionais.

4.5.2.1. São serviços adicionais, a título de exemplo, o transporte aeromédico.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.

5.1.1. O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada. Contudo, o plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes da Lei nº 9.656/1998, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

incisos, I, II, III e VI do art. 12, da mesma lei, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.

5.1.2. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da contratada.

5.1.3. A contratada deverá assegurar a garantia de cobertura de doenças preexistentes e assistência à saúde aos beneficiários vinculados ao plano em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pela ANS.

5.1.4. A capacidade de atendimento deve ser mantida na sua totalidade, durante todo o período de vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciados ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones dos médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento.

5.1.5. Não haverá nenhum custo adicional para os beneficiários para o fornecimento do primeiro cartão ou renovação.

5.1.6. Nos casos de urgência e emergência não poderá ser exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento. Cabendo exigência de autorização prévia somente para a realização de exames complementares, em situações que envolvam procedimentos eletivos, antecipadamente definidos pelas rotinas da contratada como dependentes de avaliação pericial e/ou de auditorias prévias.

5.1.7. A contratada deverá proporcionar durante toda a contratação credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos/tratamentos compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

5.1.8. É vedada, em quaisquer hipóteses, a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da contratada, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a contratada orientar os serviços contratados, credenciados, referenciados ou cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviço.

5.1.9. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços arrolados nas coberturas mínimas previstas pela ANS.

5.1.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. Das Obrigações da Contratada.

5.2.1. O serviço deverá ser executado pelo vencedor, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente do mesmo.

5.2.2. Cumprir com todos os requisitos descritos no item 4.1 deste TR.

5.3. Das Obrigações da Contratante.

5.3.1. Comunicar à empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço deste TR.

5.3.2. Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da prestação dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 5.3.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Administração.
- 5.3.5. Fiscalizar o serviço deste TR, podendo sustar, recusar, o(s) mesmo que não esteja de acordo com as condições e exigências.
- 5.3.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 5.3.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 5.3.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

- 6.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Sidinei Seabra da Silva, portador da matrícula nº 266, o qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.
- 6.2. A fiscalização do contrato será realizada pela Chefe de Administração e Recursos Humanos, a servidora Nayane Alvarenga Almeida, portadora da matrícula nº 289.

6.3. Da Fiscalização do contrato:

- 6.3.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.3.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.3.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.3.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 Da Gestão do Contrato:

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, por meio da Divisão de Finanças.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo Órgão Requisitante.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.4. A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. O critério para julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. A escolha do critério de MENOR VALOR PREÇO para a seleção da proposta vencedora se justifica pelas inúmeras vantagens que esse método oferece à gestão pública e ao processo de contratação como um todo. Inicialmente, essa abordagem promove a competição entre os fornecedores,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

estimulando a participação de um número maior de empresas no processo licitatório. Esse cenário resulta em uma ampla gama de opções disponíveis e fomenta uma concorrência saudável, incentivando os participantes a apresentarem propostas mais atrativas tanto em termos de custo quanto de qualidade.

8.1.1.1. Destaca-se que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude de suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, a contratação de diversas empresas para executar partes dos serviços almejados elevaria consideravelmente os custos, tornando essa opção desvantajosa para a Administração. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global otimizará o planejamento e a racionalização do trabalho, aprimorando a gestão dos contratos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade, e garantindo a responsabilidade na execução dos serviços.

8.2. O MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO.

8.2.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133/21, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

8.2.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

8.2.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

8.2.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do “modo aberto” venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **\$4.480.517,44 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.3.1 deste Termo e manifestação de preços anexo ao processo de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha 15 – 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a necessidade de contratação de serviço de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando e se for considerado viável.

Além disso, este estudo objetiva identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

Em 26 de junho de 2025 foi sancionada Lei Municipal n. 2.596/2025 que “Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro e dá outras providências”.

A norma em comento derroga a Lei Municipal n. 2.379/2022 que disciplinou o Plano de Saúde no âmbito da Câmara Municipal.

A alteração da legislação trouxe novos contornos para a assistência à saúde no âmbito deste Poder Legislativo, ampliando o alcance, tendo como objetivo promover a saúde para todos seus agentes públicos, proporcionando tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em casos de fragilidade e que demandam urgência.

A Lei Municipal n. 2.596/2025 previu como uma das possibilidades de assistência à saúde a ser ofertada pela Câmara, art. 6º, II, a celebração de contrato com operadoras de planos de assistência à saúde.

Atualmente está vigente o contrato de prestação de serviços n. 29/2022, que a despeito de ser possível a formalização de aditivo para extensão do prazo de vigência, não é mais vantajoso. Isto porque o contrato atual não atende a todos as disposições trazidas pela nova lei e a formalização de aditivo ultrapassaria o limite previsto em Lei.

Em razão do objeto e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos agentes públicos. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

É nesse sentido que se torna necessária a contratação de serviços de operadora de plano de saúde para garantir a continuidade da assistência complementar à saúde dos agentes públicos da Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal n. 2.596/2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual desta Câmara, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2025

ID do Item no PCA: 13340

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Garantir a Assistência Complementar à Saúde dos agentes públicos da Câmara Municipal;

Intensificar ações de prevenção às doenças crônicas, identificando-as e tratando-as previamente;

Contribuir com a preservação da saúde dos agentes públicos da Câmara Municipal, a teor da Lei Municipal n. 2.596/2025;

A empresa contratada deverá prestar os serviços de plano de assistência a saúde com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, padrão apartamento individual com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial;

Prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado de Minas Gerais e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os agentes públicos da Câmara Municipal e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano;

- > Seguimento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia;
- > Tipo de Acomodação: Apartamento individual;
- > Abrangência geográfica: Estadual e Nacional para os casos de urgência e emergência;
- > Modalidade: Sem coparticipação
- > Formato: Facultativa por adesão
- > Público beneficiário: Servidor da Câmara Municipal ocupante de cargo efetivo; detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; agente político; servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação pertinente.

4.1 Do custeio.

O valor da mensalidade do plano de saúde, do vereador, servidor e de seus dependentes, serão custeados integralmente pela Câmara, posteriormente a Câmara efetuará o desconto de 10% do valor da mensalidade do plano, limitado ao valor máximo de R\$20,00, em folha de pagamento do servidor ou vereador, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.596/2025.

A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários e seus dependentes serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento integral por estes das despesas referentes aos serviços



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

adicionais, mediante desconto em folha de pagamento.

4.2 Da carência.

Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes, resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022.

4.3 Coberturas e procedimentos garantidos.

A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo:

a) Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

c) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

d) A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui: internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

e) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade;

f) Diária de internação hospitalar;

g) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

h) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

i) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

j) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

k) Cirurgia plástica reparadora;

l) Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

m) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

n) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

o) Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos: despesas assistenciais com doadores vivos; medicamentos utilizados durante a internação; acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

p) Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada;

q) Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora;

r) A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora;

s) Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

t) Não haverá cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente;

u) Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes;

v) A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames, observadas as determinações da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

A cobertura dos procedimentos seguirá o disposto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

4.4 Da rede de atendimento.

A operadora, obrigatoriamente, deverá oferecer atendimento nas seguintes áreas determinadas:

a) 07 (sete) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 (três) deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada;

b) 2 (duas) Maternidades para atendimento, em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta tecnologia UTI/CTI, infantil e 2 neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

c) 04 (quatro) laboratórios de análises clínicas; 04 (quatro) laboratórios de anatomia patológica; 4 (quatro) clínicas de exames por imagem; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 02 (duas) clínicas especializadas em oncologia; 03 (três) clínicas especializadas em oftalmologia e 03 (três) clínicas especializadas em Otorrinolaringologia.

d) Pelo menos 15 (quinze) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das 15 (quinze) especialidades médicas, dentre elas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Psiquiatria;

e) A empresa operadora de plano de saúde contratada deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios ou clínicas especializadas, garantindo, no mínimo, no município de Conceição do Mato Dentro, hospital credenciado.

g) A empresa operadora de plano de saúde contratada deverá manter, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, através de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, atendimento das especialidades de ortopedia e pediatria, além de laboratório, bem como atendimento de urgência e emergência.

4.5 Reembolso.

Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista ou não seja possível a utilização da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022, e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento, inclusive as despesas com transporte.

O reembolso de que trata o item acima deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022.

A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

Os procedimentos de reembolso devem ser previamente solicitados a operadora.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6 Dos cartões de identificação.

A contratada deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano, observado, em todo o caso, o prazo de início da prestação dos serviços.

O prazo para emissão dos cartões poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceita pela Administração.

A disponibilidade de cartão virtual aos beneficiários, de forma que possibilite a utilização integral dos serviços, suprirá eventual atraso na emissão dos cartões físicos, não podendo o prazo de entrega dos cartões físicos ser superior a 30 (trinta) dias, ainda que disponibilizado aplicativo/cartão virtual.

Os cartões físicos deverão ser entregues na Câmara Municipal, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes.

4.7 Exclusão de cobertura.

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal no 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.
- d) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) Inseminação artificial;
- f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h) Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- i) Atendimento e tratamento domiciliar bem como o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- j) Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;
- l) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;
- m) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- n) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- o) Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- p) Aparelhos ortopédicos;
- q) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- r) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- s) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- t) Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei no 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

da Resolução Normativa ANS no 428/2017, ou aqueles que vierem a substituí-los.

4.8 Da urgência e emergência

A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o estado de Minas Gerais, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

a) As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

b) Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

c) O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

4.9 Da coparticipação

Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Câmara será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

4.10 Quadro de usuários

O grupo de usuários do plano será constituído, inicialmente, por aproximadamente 230 (duzentos e trinta) vidas, distribuído conforme faixas etárias relacionadas na tabela de grupo de usuários, **sendo de caráter estimativo.**

Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos agentes públicos e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos servidores, assim aqueles admitidos como tal pela Lei Municipal n. 2.596/2025.

Faixa Etária	TITULARES		DEPENDENTES	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
0-18	2	1	19	21
19-23	6	5	10	4
24-28	9	9	10	10
29-33	8	16	10	5
34-38	15	4	4	4
39-43	6	6	5	3
44-48	6	1	1	3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

49-53	0	3	2	3
54-58	2	4	2	0
59-999	2	5	2	2
Totais	56	54	65	55
	110		120	
230 vidas				

Observação: Anexo I – Quadro com detalhamento informações prováveis beneficiários (data nascimento, idade, sexo, cidade residência, estado civil).

A tabela acima refere-se ao número provável de usuários do plano de assistência médica;

A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste estudo meramente estimativo.

Serão considerados titulares, para fins deste contrato:

- Servidor ocupante de cargo efetivo;
- Servidor detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- Agente político;
- Servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação pertinente;

Serão considerados dependentes, para fins deste contrato:

- O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável com registro de certidão em cartório;
- Filho(a) e/ou enteado(a), menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipado, que esteja sob a guarda ou tutela, concedidas por medida judicial, do titular do plano;
- Os filhos e enteados solteiros, se inválidos, enquanto durar a invalidez, sem necessidade de comprovação de renda;
- Filho(a) e/ou enteado, maior de 21 (vinte e um) anos e menor que 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, cursando ensino regular, técnico ou superior, com reconhecimento do MEC, desde que solteiro(a) e sem renda declarada ou comprovada;
- O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

2. Requisitos de Qualificação

A contratada apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daquelas comuns previstas nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

3. Requisitos Legais

A prestação dos serviços será regida pela legislação e as normas editadas pelo Poder Público, sobretudo as da Agência Nacional de Saúde – ANS, aplicáveis à atividade, em especial:

- Constituição Federal de 1988;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2) Lei nº 14.133/21;
- 3) Lei Municipal nº 2.596/2025;
- 4) Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998;
- 5) Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24 de fevereiro de 2021;
- 6) Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022;
- 7) Resolução Normativa ANS n.º 577, de 14 de dezembro de 2022;
- 8) Resolução Normativa ANS n.º 488, de 29 de março de 2022;
- 9) Resolução Normativa ANS n.º 557, DE 14 de dezembro de 2022.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO.

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

O histórico verificado para o objeto deste Estudo Preliminar foi licitado pela última vez no ano de 2022, que originou o Contrato nº 029/2022, que vem sendo prorrogado desde então. Deste modo, a Câmara contratou para os últimos anos o seguinte:

Contrato nº 029/2022 – Unimed BH
Contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência constante do ANEXO I do edital nº 17/2022.
- Tipo de Acomodação: Enfermaria e Apartamento individual;
- Abrangência geográfica: Regional e Nacional para os casos de urgência e emergência;
- Modalidade: COM coparticipação.

Tabela I – Número de vidas conforme faturamento de junho/2025 do contrato vigente.

Faixa Etária	Enfermaria	Apartamento
0-18	21	03
19-23	13	-
24-28	17	-
29-33	14	02
34-38	16	02
39-43	15	-
44-48	06	01
49-53	04	-
54-58	08	-
> 59	05	-
Total	119	08
Total Geral	127	

Visto a alterações na modalidade do plano de saúde e forma de contribuição dos titulares, segue abaixo Tabela II, com o quantitativo total estimado:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços plano de assistência à saúde, para atendimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, vereadores e dependentes. - Tipo de Acomodação: Apartamento individual; - Abrangência geográfica: Estadual e Nacional para os casos de urgência e emergência; - Modalidade: SEM coparticipação	Vidas	230

A alteração do quantitativo leva em consideração a inclusão de novos dependentes dos titulares, tendo em vista que, com a alteração promovida pela Lei Municipal n.º 2.596/2025, a inclusão de dependentes sem custos pode incentivar o aumento das vidas.

Desta forma, foi realizado levantamento dos dependentes dos titulares, conforme documento que acompanha o presente estudo, para estimar a quantidade de usuários.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A análise comparativa de soluções disponíveis no mercado, visa elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Dentre as opções disponíveis para atendimento da demanda, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções:

Descrição da solução (ou cenário)	
1	Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão
2	Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade
3	Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento
4	Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021

Solução 1: Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão

No caso de convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão a operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, é pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que, vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários.

Importante mencionar que esta modalidade de assistência à saúde está prevista no art. 6º da Lei Municipal n. 2.596/2025, podendo também a Administração adotar este modelo. Contudo, a forma de celebração desta modalidade deve observar as regras previstas na Resolução ANS no 137/2006,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

e não é possível realizada por meio de licitação, demandaria a celebração de convênio.

Este convênio demandaria que a entidade privada operadora de plano de assistência à saúde, atendesse aos seguintes pressupostos:

a) a entidade deve ser de autogestão (sem fins lucrativos e fechada), conforme regulamentação da ANS;

b) a entidade deve ter o patrocínio do ente público, para custeio das despesas totais ou parciais do plano;

c) a entidade deve possuir administração própria, com a participação dos beneficiários titulares do plano e do patrocinador, integrando os órgãos colegiados de administração superior;

d) deve prever, no seu ato constitutivo, a forma e o critério de participação dos beneficiários e do patrocinador nos órgãos colegiados de administração superior e

e) a entidade deve ter objeto social exclusivamente relacionado à operação de plano de assistência à saúde.

No entanto, até então a Administração não identificou entidade que pudesse atender a esses requisitos e que atuasse com o que já fora previsto como requisitos desta contratação.

Solução 2: Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade

No caso de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde complementar ao servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Quanto a prestação de serviços realizado pela própria Câmara, atualmente, não se observa como vantajosa essa modalidade em razão de não possuir em seu quadro funcional quantitativo de pessoal em número suficiente para administrar o próprio plano de saúde, a despeito de haver regulamentação dessa modalidade. Destaca-se que o último concurso público foi realizado em 2016, desde então, o plano de cargos e carreiras não foi atualizado para prever profissionais para atender esta demanda.

Solução 3: Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento

Na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS.

A Lei Municipal n. 2.596/2025, prevê o ressarcimento como uma das possibilidades da assistência à saúde. Contudo, a previsão dessa modalidade em Lei não garante que a assistência será conferida a todos, visto que muitos servidores não possuem plano contratado, até mesmo porque, há ainda contrato vigente nesta Casa que assegura o plano de Saúde a todos os servidores.

Desta forma, o ressarcimento é também uma modalidade, o que, nos termos da Lei Municipal já citada, não exclui a necessidade de contratação de uma operadora.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Solução 4: Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021

A Lei n. 9.656/1998 define Operadora de Plano de Assistência à Saúde como sendo a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

No caso de contrato com operadoras, a Câmara identifica como vantajosa a contratação por Pregão Eletrônico em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa e celeridade no certame.

Além disso, a própria Câmara será a gestora e fiscalizadora do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa contratada, como também vem efetuando essa forma de contratação, tendo como satisfatória no decorrer dos anos.

Nesse contexto, foi realizada pesquisa na rede mundial de computadores e identificada várias empresas que oferecem serviços de Assistência Médica Hospitalar com cobertura regional, nacional, conforme a seguir:

Razão Social	CNPJ
Amil Assistência Médica Internacional S/A	29.309.127/0001-79
Sul América Saúde	01.685.053/0001-56
Bradesco Saúde S/A	15.011.651/0001-54
Unimed	16.513.178/0001-76

Assim, a solução para atender o que dispõe a Lei Municipal n. 2.596/2025, especialmente quanto a possibilidade de contratação de operadora de plano de saúde, é a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, padrão apartamento individual, sem coparticipação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A estimativa de valor de mercado, foi realizada com base em pesquisa prévia, realizada junto ao painel de preços e orçamento da operadora de plano de saúde, e assim foi realizado a média dos valores unitários das contratações acima descritas, a fim de obter o valor estimado da contratação.

Das pesquisas no Portal Nacional de Compras foram ainda encontrados os seguintes objetos, contratados pelos órgãos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão	Modalidade	Objeto	Valor Global
Ministério de Minas e Energia – MME.	Pregão eletrônico.	Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	R\$990.757,32
Prefeitura Municipal de Guarujá-SP.	Pregão eletrônico.	Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde e Assistência Odontológica na modalidade de plano empresarial básico regulamentado, com registro ativo na ANS para atender os servidores públicos do município de Guarujá.	R\$15.972.00,00
Conselho Regional Engenharia e Agronomia – RJ.	Pregão eletrônico.	Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação continuada de serviços de assistência médica visando a cobertura de serviços médicos hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessário e internação hospitalar para os empregados do Crea-RJ e seus dependentes.	R\$ 8.999.917,92
Conselho Regional de Farmácia RJ	Pregão eletrônico n. 002/2024	Contratação de pessoa jurídica operadora de plano de saúde (Lei nº 9.656/98, artigo 1º, I e II), que ofereça serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, por rede própria e/ou credenciada, com cobertura Nacional para os funcionários, sócios, gestores e administradores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ.	R\$ 1.489.200,00

Referente a estimativa de valor de mercado juntamos pesquisa prévia juntos ao Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas, onde foi realizado a média dos valores unitários das contratações acima descritas, a fim de obter o valor estimado da contratação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Especificação Faixa Etária	CATSER	Un.	Quantidade Total faixa etária	Valor Uni- tário Faixa Etária	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Assistência mé- dica 0-18 anos	13340	Un.	43	R\$ 408,58	R\$ 17.568,94	R\$ 210.827,28
	Assistência mé- dica 19-23 anos	13340	Un.	25	R\$ 562,70	R\$ 14.067,50	R\$ 168.810,00
	Assistência mé- dica 24-28 anos	13340	Un.	38	R\$ 611,20	R\$ 23.225,60	R\$ 278.707,20
	Assistência mé- dica 29-33 anos	13340	Un.	39	R\$ 725,24	R\$ 28.284,36	R\$ 339.412,32
	Assistência mé- dica 34-38 anos	13340	Un.	27	R\$ 791,25	R\$ 21.363,75	R\$ 256.365,00
	Assistência mé- dica 39-43 anos	13340	Un.	20	R\$ 875,80	R\$ 17.516,00	R\$ 210.192,00
	Assistência mé- dica 44-48 anos	13340	Un.	11	R\$ 1.000,79	R\$ 11.008,69	R\$ 132.104,28
	Assistência mé- dica 49-53 anos	13340	Un.	8	R\$ 1.230,87	R\$ 9.846,96	R\$ 118.163,52
	Assistência mé- dica 54-58 anos	13340	Un.	8	R\$ 1.532,56	R\$ 12.260,48	R\$ 147.125,76
	Assistência mé- dica 59-999 anos	13340	Un.	11	R\$ 2.451,27	R\$ 26.963,97	R\$ 323.567,64
Total				230	Totais	R\$182.106,25	R\$2.185.275,00

O valor estimado para a referida contratação é R\$ 2.185.275,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução aqui apresentada se refere aos serviços de assistência médica para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro que, nos termos da Lei Municipal n. 2.596/2025, aderirem ao plano. E, o meio de atender a essa solução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, padrão apartamento individual com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei no



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado.

Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, previstos no Termo de Referência, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do contrato, a licitante deverá considerar os preços para o Plano Coletivo Empresarial, padrão corporativo, apartamento individual, por faixa etária.

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, de acordo com a previsão da RN n° 557 da ANS ou legislações posteriores que a substituam.

Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.

A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei n. 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado de Minas Gerais e, em caso de urgência e emergência, todo o território nacional.

Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para a Câmara.

Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara ou do empregado beneficiário.

Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa n° 556/2022.

Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para a Câmara.

Nomear preposto, aceito pela Câmara, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.o do CPF e do documento de identidade.

Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Comunicar a Câmara qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da contratada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

Submeter-se à fiscalização da Câmara, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica para os servidores da Câmara, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.

O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

Licitar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do contrato permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entretanto, no caso em tela, constata-se que o objeto, como um todo, é habitualmente prestado em sua universalidade pelas operadoras de planos de saúde, haja vista que a legislação prevê regras básicas que devem ser seguidas por todas prestadoras, entre as quais, o atendimento obrigatório do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Certamente que a divisão do objeto não traria vantajosidade alguma para a contratação, pelo contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos existentes.

Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei n. 9.656/98.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pela Câmara aos seus agentes públicos, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

Desta forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida dos agentes públicos, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à entidade, considerando que seus agentes públicos são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins, especialmente o cumprimento da Lei Municipal n. 2.596/2025.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte da Administração.

Durante a transição contratual é fundamental que caso algum colaborador esteja em processo de tratamento de saúde, a rede credenciada da licitante vencedora não descontinue o procedimento, devendo prontamente disponibilizar todos os meios para continuidade do tratamento. Condição que justifica que o plano ofertado deverá ser igual ou superior ao atual, ofertando rede credenciada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

igual e/ou equivalente, sob pena de responsabilizar-se por danos causados aos agentes públicos e dependentes.

Serão aceitos como beneficiários, sem limite de idade, todos os agentes públicos ativos e seus dependentes. Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência à saúde atual, com a Unimed Belo Horizonte, bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do plano de saúde a ser contratado.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação, eis que esta solução que antecederá todas as demais contratações realizadas por este órgão.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

14. DA CONCLUSÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante dos elementos consignados nestes estudos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é **VIÁVEL** sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro com detalhamento de informações prováveis beneficiários (data nascimento, idade, sexo, cidade residência, estado civil).

Titular					Dependente 1				Dependente 2				Dependente 3			
	Data Nascimento	Idade	Sexo	Estado Civil	Parentesco	Data Nascimento	Idade	Sexo	Parentesco	Data Nascimento	Idade	Sexo	Parentesco	Data Nascimento	Idade	Sexo
1	18/08/1992	32	F	Casado (a)	Cônjuge	16/02/1991	34	M	Filho	16/12/2012	12	M				
2	09/09/2003	21	M	Solteiro (a)												
3	17/02/2005	20	F	Solteiro (a)												
4	14/05/1976	49	M	Solteiro (a)	Filho	12/03/2009	16	M								
5	19/07/2006	18	F	Solteiro (a)												
6	04/03/1996	29	M	Solteiro (a)												
7	17/04/1998	27	F	Solteiro (a)												
8	12/10/1965	59	M	Casado (a)	Cônjuge	04/12/1977	47	F								
9	26/06/1970	54	M	Casado (a)	Cônjuge	20/02/1965	60	F								
10	19/01/1971	54	F	Solteiro (a)	Cônjuge	08/05/1961	64									
11	26/02/2001	24	M	Casado (a)	Cônjuge	15/03/2002	23	M	Filho	18/08/2024	0	M				
12	28/02/1999	26	M	Solteiro (a)												
13	24/05/1984	41	M	Casado (a)	Cônjuge	27/05/1994	31	F								
14	22/12/1999	25	M	Solteiro (a)												
15	23/11/1992	32	M	Solteiro (a)												
16	19/02/1995	30	F	Solteiro (a)												
17	07/05/1990	35	F	Solteiro (a)												
18	29/01/1985	40	M	Casado (a)	União Estável	28/03/1985	40	F	Filho	20/03/2020	5	M	Filho	08/10/2007	17	M
19	23/05/1996	29	M	Solteiro (a)												
20	15/08/1984	40	M	Casado (a)	Cônjuge	25/06/1983	42	F	Filho	28/03/2013	12	F				
21	25/10/1983	41	F	Solteiro (a)												
22	12/04/1991	34	F	Casado (a)	Cônjuge	14/10/1995	29	M								
23	15/03/1998	27	M	Solteiro (a)												
24	11/04/1978	47	F	Solteiro (a)												
25	07/06/1954	71	M	Casado (a)	Cônjuge	14/05/1961	64	F								
26	23/03/2002	23	M	Solteiro (a)												
27	05/08/2000	24	F	Solteiro (a)												
28	25/03/1996	29	M	Solteiro (a)												
29	25/06/1962	63	M	Casado (a)	Cônjuge	04/11/1966	58	F								



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

30	21/02/1999	26	F	Solteiro (a)	Filho	16/06/2014	11	F									
31	09/11/1990	34	F	Solteiro (a)	Filho	24/06/2016	9	M									
32	09/12/1986	38	F	Solteiro (a)	Filho	15/09/2009	15										
33	31/08/1987	37	M	União Estável	Filho	08/07/2011	13	F	Filho	23/07/2012	12	M					
34	01/10/2001	23	M	Solteiro (a)	Filho	14/02/2024	1	M									
35	26/04/2006	19	M	Solteiro (a)													
36	26/09/1971	53	M	Casado (a)	Cônjuge	24/03/1973	52	F	Filho	10/02/2005	20	F					
37	06/03/2001	24	M	Solteiro (a)													
38	18/08/1990	34	F	Casado (a)	Cônjuge	31/08/1981	43	M	Filho	29/12/2022	2	F					
39	26/03/1968	57	M	Casado (a)	Cônjuge	05/07/1970	54	F									
40	04/03/1995	30	F	Solteiro (a)	Filho	03/07/2020	4	M				M					
41	18/09/2000	24	F	Solteiro (a)													
42	17/08/2006	18	M	Solteiro (a)													
43	15/02/1957	68	F	Casado (a)	Cônjuge	13/03/1955	70	M									
44	20/10/1997	27	F	Solteiro (a)			125										
45	11/09/1990	34	F	Casado (a)	Cônjuge	18/04/1984	41	M	Filho	30/11/2020	4	F					
46	21/02/1990	35	F	Solteiro (a)	Filho	07/07/2013	11	F									
47	30/04/1992	33	M	Casado (a)													
48	28/09/2003	21	M	Solteiro (a)													
49	11/04/1962	63	M	Solteiro (a)													
50	06/04/1987	38	F	Casado (a)	Filho	27/03/2022	3	F									
51	06/06/1989	36	M	Solteiro (a)													
52	15/03/2005	20	F	Solteiro (a)													
53	24/04/1991	34	F	Solteiro (a)													
54	27/04/1991	34	F	Solteiro (a)													
55	23/12/1986	38	F	Solteiro (a)													
56	29/10/1969	55	M	Casado (a)	Cônjuge	16/10/1982	42	F	Filho	26/02/2010	15	M	Filho	27/02/2020	5	F	
57	08/12/1977	47	M	Casado (a)	Cônjuge	23/08/1984	40	F	Filho	27/09/2016	8	M					
58	14/08/2006	18	F	Solteiro (a)													
59	27/11/1998	26	M	Solteiro (a)													
60	16/05/1992	33	F	Solteiro (a)	Filho	16/05/2019	6	M									
61	16/05/1993	32	M	Solteiro (a)	Filho	05/07/2017	7	F									
62	07/02/1966	59	F	Solteiro (a)	Filho	16/03/2003	22	F	Filho	20/10/2007	17	F					
63	20/05/1966	59	M	Solteiro (a)	Filho	16/04/2011	14	M									
64	25/01/1993	32	M	União Estável	Cônjuge	01/01/1989	36	F	Filho	05/10/2017	7	F					
65	13/10/2004	20	F	Solteiro (a)													
66	10/09/1979	45	F	Casado (a)	Cônjuge	18/09/1972	52	M									



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

67	29/04/1978	47	F	Casado (a)													
68	30/08/1994	30	M	Solteiro (a)													
69	17/06/1997	28	M	Solteiro (a)													
70	11/06/1985	40	M	Solteiro (a)													
71	16/01/1994	31	M	Solteiro (a)	Filho	18/03/2016	9	M	Filho	03/01/2025	0	M					
72	15/08/1984	40	F	Casado (a)	Cônjuge	16/11/1974	50	M	Filho	18/04/2019	6	M					
73	23/05/2005	20	F	Solteiro (a)													
74	13/09/1970	54	F	Casado (a)	Cônjuge	26/12/1962	62	M									
75	24/08/1993	31	M	Solteiro (a)													
76	14/03/1994	31	M	Solteiro (a)													
77	12/12/1992	32	F	Casado (a)	Filho	23/11/2016	8	F	Filho	14/10/2018	6	F	Filho	15/10/2023	1	F	
78	21/07/2001	23	F	Solteiro (a)													
79	05/02/2002	23	F	Solteiro (a)													
80	24/02/1992	33	F	Casado (a)	Filho	26/06/2022	2	F									
81	11/12/1987	37	M	Solteiro (a)													
82	02/12/1989	35	F	Solteiro (a)													
83	18/11/1986	38	F	Casado (a)	Filho	08/04/2007	18	M	Filho	22/01/2022	3	M					
84	17/12/1983	41	F	Solteiro (a)													
85	28/05/1979	46	F	Solteiro (a)													
86	18/06/1997	28	M	Solteiro (a)	Filho	06/04/2024	1	M									
87	04/11/1972	52	M	Casado (a)	Cônjuge	07/10/1974	50	F	Filho	20/05/2011	14	M					
88	18/04/1993	32	M	Solteiro (a)	Filho	07/07/2022	2	F									
89	20/07/1984	40	F	Casado (a)	Cônjuge	10/11/1978	46	M	Filho	10/03/2006	19	F	Filho	10/03/2006	19	F	
90	11/04/1978	47	F	Solteiro (a)	Filho	18/05/2010	15	F									
91	12/03/2001	24	F	Solteiro (a)													
92	20/04/1995	30	M	Solteiro (a)													
93	05/06/1996	29	M	Casado (a)	Cônjuge	29/05/2001	24	F									
94	08/02/1998	27	F	Solteiro (a)													
95	08/02/1988	37	M	Solteiro (a)													
96	17/01/1982	43	M	Casado (a)	Cônjuge	22/04/1985	40	F	Filho	26/09/2013	11	M	Filho	12/01/2019	6	F	
97	12/08/1981	43	F	Casado (a)	Cônjuge	10/08/1974	50	M	Filho	23/08/2004	20	M	Filho	25/06/2017	8		
98	25/04/1981	44	F	Casado (a)	Cônjuge	10/02/1980	45	M	Filho	18/07/2008	16	F	Filho	29/10/2012	12	F	
					Filho	11/06/2018	7	F									
99	04/11/1986	38	F	Casado (a)													
100	27/01/1994	31	F	Casado (a)	Cônjuge	24/08/1989	35	M									
101	17/07/1997	27	F	Solteiro (a)													
102	16/07/1992	32	F	Casado (a)	Cônjuge	05/02/1985	40	M	Filho	27/06/2018	6						



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

103	23/11/1993	31	M	Solteiro (a)	Filho	04/07/2015	9									
104	22/04/1984	41	F	Casado (a)	Cônjuge	30/09/1981	43	M								
105	31/07/1996	28	F	Casado (a)	Cônjuge	24/07/1994	30	M	Filho	24/07/1994	30	M				
106	09/01/1988	37	F	Casado (a)	Cônjuge	23/03/1978	47	M	Filho	25/09/2015	9	F				
107	20/12/1995	29	M	Solteiro (a)												
108	15/12/1970	54	M	Casado (a)	Cônjuge	25/09/1974	50	F								
109	26/12/1985	39	M	Solteiro (a)												
110	16/08/1997	27	M	Solteiro (a)												



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA

Ao

Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

Processo Licitatório N° ---/2025 – Pregão Eletrônico N° ---/2025.

Tipo: menor preço global.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, por meio de operadora de plano de saúde, para os vereadores, servidores e seus dependentes, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital N° ----/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL						
PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/2025 – PROCESSO N° ---/2025						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
Nome do representante legal						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
ITEM	CÓDIGO CAT/SERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico n° ---/2025 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome/Cargo/Identidade

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.067/0001-91, com sede na Avenida JK, 380, Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Sidinei Seabra da Silva, matrícula nº 266, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada -----, nº -----, na cidade de -----/--, telefone (--) -----, e-mail -----, neste ato representada por ----- inscrito(a) no CPF sob o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ---/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ---/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços completos de gravação, transmissão ao vivo, registro fotográfico e videográfico das reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ----- contados do(a) -----, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, por meio da Divisão de Finanças.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo Órgão Requisitante.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.4. A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em --/--/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Comunicar à empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço deste TR.
 - 8.1.2. Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da prestação dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato;
 - 8.1.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
 - 8.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Administração.
 - 8.1.5. Fiscalizar o serviço deste TR, podendo sustar, recusar, o(s) mesmo que não esteja de acordo com as condições e exigências.
 - 8.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
 - 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
 - 8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. É obrigações da CONTRATADA:
 - 9.1.1. O serviço deverá ser executado pelo vencedor, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente do mesmo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

----- – Ficha -----.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Conceição do Mato Dentro/MG, de 2025.

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro

Contratada

Testemunha

Testemunha